



**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2021/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEVERIANO JOSÉ COSTRANDRADE DE AGUIAR  
– CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**Processo nº. 10553/2021**

**Classe de Assunto: 15.EXPEDIENTE / 1.EXPEDIENTE CONTROLE CONCOMITANTE - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 E CONTRATO Nº 12/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO. RÉPLICA DO EXPEDIENTE Nº 8595/2021.**

**Responsáveis: (1) Rodrigo Meneses Maciel - CPF: 005.366.971-16 – Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO.**

**(2) Marcelo Adriano Stefanello - CPF: 838.121.991-49 – Controle Interno Câmara Municipal de Gurupi/TO.**

**Órgão vinculante: Câmara Municipal de Gurupi/TO**

**Distribuição: 4ª Relatoria**

**RODRIGO MENESES MACIEL**, atual vereador Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO e **MARCELO ADRIANO STEFANELLO**, Diretor de Controle Interno da Câmara Municipal de Gurupi/TO vêm, respeitosamente, em atenção ao **DESPACHO Nº 397/2022-RELT4**, proferido nos autos acima epigrafados, oriundo deste E. Tribunal de Contas, prestar os esclarecimentos necessários nos seguintes termos:

O presente processo teve início para apuração da legalidade acerca da Dispensa de Licitação nº 08/2020 e Contrato nº 12/2020, cujo objeto é a revisão dos projetos de engenharia para construção do prédio sede da Câmara Municipal de Gurupi/TO, conforme consignado no Despacho 183/2022-RELT4 (evento 04):

“5.1. Versam o presente Expediente sobre análise da legalidade do **Ato de Dispensa de Licitação nº. 08/2020** e o respectivo **Contrato nº 12/2020**, celebrado com a empresa **FVF ENGENHARIA EIRLE-ME**, no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia ou Arquitetura, para a prestação de serviço de revisão e compatibilização de todos os projetos de construção do prédio sede da Câmara Municipal de Gurupi-TO, e a compatibilização da planilha orçamentária da obra”.



**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2021/2022

5.2. A **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG)**, por meio do **Parecer Técnico nº 363/2021-CAENG (evento 66)** e **Parecer Técnico nº 01/2022-CAENG (evento 69)**, exarados no Processo nº 4661/2020, sugeriu a autuação de *“expediente com a finalidade de analisar o processo de dispensa de licitação n.º 08/2020, de 12 de agosto de 2020 para confirmação do contrato n.º 12/2020, e conseqüentemente ver as medições pagas do objeto de licitação (revisão e compatibilização de projetos executada por outra empresa)”*.

5.2. Assim, acolhendo a sugestão da CAENG, por meio do **Despacho nº 1413/2021-RELT4** (evento 67 – Proc. 4661/2020), determinei a extração dos documentos referentes a contratação direta, bem como a autuação do **Expediente nº 10.553/2021**, objetivando a análise da legalidade do **Ato de Dispensa de Licitação nº. 08/2020** e o respectivo **Contrato nº 12/2020.**” (grifos nossos)

O **Parecer Técnico – CAENG Nº 124/2022** (evento 5) promoveu a individualização da conduta dos supostos responsáveis pela aduzida despesa onde, consignou-se, expressamente, com relação ao atual gestor que:

**“7.2. RODRIGO MENESES MACIEL – Atual Gestor – Não registrou no sistema do TCE-TO, SICAP LCO, as medições, os respectivos e efetivos pagamentos, o avanço da obra com apresentação de fotos georreferenciadas do contrato n.º 08/2020 e os efetivos pagamentos da empresa FVF ENGENHARIA, Dispensa de Licitação nº. 08/2020, deixando dúvidas quanto ao pagamento das parcelas do contrato nº 12/2020, sendo passivo de multas por atraso de informação, conforme IN 03/2017;”** (grifos nossos)

Todavia, não há qualquer inadimplência pela gestão atual, no que tange à suposta falta de registro quanto às medições, pagamentos, fotos e etc.

Ocorre que, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa TCE/TO nº 03, de 20 de setembro de 2017, verifica-se que a responsabilidade pelo lançamento e registro no SICAP/LCO, quanto às informações pertinentes às medições, liquidações, pagamentos e demais documentos referentes à 3ª fase da contratação, são de competência do gestor à época, não podendo tal responsabilidade ser imputada ao gestor posterior, uma vez que não há qualquer obrigatoriedade deste com relação ao lançamento de atos pretéritos, praticados pela gestão anterior. Veja-se:





**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2021/2022

“Art. 3º As informações dos atos administrativos da licitação, contratos e obras serão realizadas por meio eletrônico, através do preenchimento “on-line”, disponibilizados no sítio do TCE-TO ([www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)), “link” SICAP-LCO.

§ 1º O envio dos dados por meio do SICAP/LCO abrange as diversas fases do procedimento licitatório, além das informações sobre obras, de acordo com formato especificado no Manual do Sistema, publicado no sítio do Tribunal.

§ 4º **A 3ª Fase pressupõe o preenchimento eletrônico dos atos administrativos do contrato**, a importação dos arquivos e de seus anexos, **e deverá ocorrer até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato, termo aditivo ou apostilamento.**

§ 5º As obras **e serviços de engenharia** licitadas, contratadas, em andamento ou paralisadas **deverão ser informadas por meio do sistema, com a importação de arquivos e anexos, obedecendo-se os seguintes prazos:**

I – para os dados iniciais da obra, até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço;

II – para os dados referentes à situação da obra, ordem de serviço inicial, paralisação, recebimento provisório, definitivo ou de reinício, aditivos e apostilas, **até 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo ato administrativo, e;**

III – **para os dados referente às medições, informar até 5 (cinco) dias após a data da emissão do respectivo relatório**, com a importação dos arquivos correspondentes, com, no mínimo, 4 (quatro) fotos da medição apresentada.

§ 6º Caso haja retificações durante a fase interna do certame, **o responsável deverá informá-las** e importar os arquivos correspondentes e seus anexos, em formato específico, conforme orientação do Manual do Sistema, em até 72(setenta e duas) horas após a publicação da alteração.” (grifos nossos)

Portanto, a alimentação tempestiva do SICAP/LCO quanto à Dispensa nº 08/2020 e Contrato nº 12/2020 **é de responsabilidade de seus idealizadores.**



**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2021/2022

Nesse aspecto, não há qualquer **justa causa** em exigir-se do gestor atual o lançamento e registro no SICAP/LCO, sob pena de aplicação de multas por atraso de informação de atos inerentes à contratação, execução e pagamentos levados a cabo pela gestão anterior, **cuja responsabilidade e tempestividade pelos lançamentos lhe competia exclusivamente.**

Mesmo porque, para o devido e tempestivo lançamento no sistema SICAP/LCO, o §4º, do art. 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 03, de 20 de setembro de 2017, exige que o envio das informações seja efetuado **com as 02 (duas) assinaturas firmadas, a do Responsável Autorizado e a do Gestor.**

Deste modo, não compete ao atual gestor assinar e validar atos pretéritos, que não foram praticados por ele. Muito embora, se promova agora a atualização do SICAP/LCO quanto à Dispensa de Licitação nº 08/2020 e ao Contrato nº 12/2020, **não subsiste qualquer responsabilidade do atual gestor pela intempestividade ou atrasos das informações, visto que a observância do prazo era de competência da gestão anterior.**

Ademais, verifica-se pela documentação aqui acostada, que todas as medições, liquidações e pagamentos relacionados à Dispensa de Licitação nº 08/2020 e ao Contrato nº 12/2020 **se consumaram e se efetivaram ainda durante o mandato da gestão anterior (18/08/2020 e 26/08/2020)**, razão pela qual, cabia-lhe, o ônus exclusivo pelo lançamento tempestivo e regular perante o SICAP/LCO.

E, ainda que a atual gestão tenha promovido a atualização dos dados referentes à Dispensa de Licitação nº 08/2020 e Contrato nº 12/2020 junto ao Sicap/LCO, em razão do cumprimento da determinação contida no item 5.4 (IV) do DESPACHO Nº 397/2022-RELT4, não lhe deve sobrevir imposição de multa, haja vista, que **não deu qualquer causa à intempestividade** pelo registro ou lançamento tardio, apenas atualizou os dados, conforme determinado.

Não há, conseqüentemente, qualquer transgressão aos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2017 a justificar a imposição de multa ao atual gestor, quando competia ao gestor anterior providenciar o lançamento tempestivo.

A imposição de multas por atraso de informação somente tem aplicação **em razão da inobservância do prazo** previsto na Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2017, ou seja, **em função da inadimplência quanto à alimentação tempestiva do SICAP/LCO**, fato que não foi dado causa pelo atual gestor, visto que este apenas promoveu a **atualização** das informações, em estrito cumprimento à determinação deste E. Tribunal de Contas nos presentes autos.

AAZ/10

10





**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2021/2022

Logo, a eventual imposição de multas por atraso de informação ao atual gestor atenta contra os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Destarte, cabe ressaltar, por conseguinte, que as eventuais dúvidas quanto ao pagamento do Contrato nº 12/2020, não se deram em razão de qualquer omissão do atual gestor, visto que, como se pode constatar, os pagamentos já haviam sido realizados pela gestão passada, cabendo-lhe efetuar o registro das informações perante o SICAP/LCO.

Sendo assim, **promovemos apenas a atualização** dos registros da Dispensa de Licitação nº 08/2020 e Contrato nº 12/2020 perante o SICAP/LCO, conforme determinado no Despacho 397/2022-RELT4 (item 5.4, IV), utilizando, para tanto, os documentos e informações existentes no processo físico nº 2020.08001.

Todavia, no intuito de prestar os esclarecimentos solicitados pelo item 5.4, I, II e III, do Despacho 397/2022-RELT4, anexamos a cópia do processo administrativo nº 2020.08001 – com exceção apenas dos documentos técnicos (relatório técnico, projetos revisados, memorial descritivo, planilha orçamentária revisada e etc), uma vez que estes se encontram lançados no SICAP/LCO, o qual originou a Dispensa de Licitação nº 08/2020 e o Contrato nº 12/2020, bem como, anexamos aqui todos os comprovantes de medições, liquidações e pagamentos correspondentes.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal de Gurupi, localizamos a Portaria nº 088/2020, de 14 de abril de 2020, a qual designou a servidora Nayssa Nara Barcelos, para atuar como fiscal de contratos da Câmara Municipal de Gurupi/TO, naquele exercício de 2020.

Informamos ainda que no processo administrativo nº 2020.08001 não foram juntadas quaisquer fotos georreferenciadas, referentes à execução da Dispensa de Licitação nº 08/2020 e Contrato nº 12/2020, uma vez que não se trata da obra propriamente dita, tratando-se apenas dos serviços de engenharia de revisão dos projetos e compatibilização da planilha orçamentária da obra.

Por oportuno, ressaltamos que no âmbito do processo administrativo nº 2020.08001 existente na Câmara Municipal de Gurupi, não localizamos qualquer justificativa por parte das empresas VALADARES DESIGN e IMPAKTUS ENGENHARIA,



**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
Câmara Municipal de Gurupi  
Gestão 2021/2022

quanto à necessidade de revisão dos projetos e compatibilização da planilha orçamentária por parte da empresa FVF engenharia, embora conste nos autos as **devidas justificativas** quanto aos fatos que ensejaram tal necessidade de revisão.

*Ex positis*, por todas as razões de fato de direito alegadas, espera-se e requer-se a Vossa Excelência que se digne a:

- a) Receber a presente Justificativa, com os documentos anexos;
- b) Que a presente justificativa seja aceita pelas razões aqui apresentadas, pugnando-se para que **não sejam** imputadas quaisquer multas ou penalização aos requerentes, haja vista, que não incorreram em qualquer omissão perante o registro dos pagamentos oriundos da Dispensa de Licitação nº 08/2020 e Contrato nº 12/2020, atualizando somente agora os dados perante o SIPAC/LCO, apenas em estrito cumprimento à determinação deste e. Tribunal.

Gurupi/TO, 02 de maio de 2022.

**Marcelo Adriano Stefanello**  
Controle Interno da Câmara Municipal de Gurupi/TO

**Vc. Rodrigo Meneses Maciel**  
Presidente  
**RODRIGO MENESES MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO